



Câmara Municipal de Governador Lindenberg
Estado do Espírito Santo

Justificativa nº 001/2022

Os Vereadores desta Edilidade, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 79, III do Regimento Interno desta Casa, tem a honra de submeter à apreciação do Plenário desta Casa, o presente Projeto de Lei que ALTERA dispositivo DA Lei Municipal nº 873, de 23 de março de 2020, que instituiu o auxílio alimentação aos servidores ativos do legislativo, considerando suas posteriores alterações.

Visando a valorização do funcionalismo público, e considerando o aumento do custo de vida vivenciado nos últimos anos, e a concessão de um incentivo ao quadro funcional, proporcionando maior qualidade de vida e motivação, o presente Projeto de Lei visa reajustar o valor do Auxílio-Alimentação para R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Por todo o explanado, encaminho o Projeto de Lei anexo para apreciação e votação.

Governador Lindenberg/ES, 10 de fevereiro de 2022.

Jose Carlos Finco Marianelli
Vereador

Juninho Orletti
Vereador

Aloísio Romanha
Vereador

Robim Altoé Campana
Vereador

Bidal
Vereador

Leomar Mandato
Vereador

Gilson Professor
Vereador

Rafael Barcelos Bullerjhann
Vereador

Irmão Claudio
Vereador





Câmara Municipal de Governador Lindenberg
Estado do Espírito Santo

Projeto de Lei nº ____/2022

“ALTERA o artigo 1º DA Lei Municipal nº 873, de 23 de março de 2020”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições têm a honra de submeter à apreciação desta Casa de Leis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Altera a Lei 873/2020 de 23 de março de 2020, que “FIXA NOVO VALOR DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica fixado o auxílio-alimentação aos servidores do Poder Legislativo do Município de Governador Lindenberg/ ES no valor correspondente a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais;

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria do orçamento do Legislativo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito a partir de 01 de janeiro de 2022.

Governador Lindenberg/ES, 10 de fevereiro de 2022.

Jose Carlos Finco Marianelli
Vereador

Juninho Orletti
Vereador

Aloísio Romanha
Vereador

Robim Altoé Campana
Vereador

Bidal
Vereador

Leomar Mandato
Vereador





Câmara Municipal de Governador Lindenberg
Estado do Espírito Santo

Gilson Professor
Vereador

Rafael Barcelos Bullerjhan
Vereador

Irmão Claudio
Vereador

